



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores FÁBIO ALMEIDA PAVONI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº59/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa "Floresta de Bolso" no Município de Araucária e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Floresta de Bolso" no município de Araucária, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a arborização urbana e a conscientização ecológica por meio do plantio de espécies nativas da Mata Atlântica e de outros biomas locais em pequenos espaços urbanos.

Art. 2º O programa será desenvolvido em áreas públicas subutilizadas, como praças, terrenos baldios, margens de rios e áreas degradadas, priorizando locais com potencial de recuperação ambiental e relevância para a qualidade de vida da população.

Art. 3º São objetivos do Programa "Floresta de Bolso":

- I - Ampliar a cobertura vegetal e a biodiversidade do município;
- II - Reduzir a poluição atmosférica e melhorar a qualidade do ar;
- III - Contribuir para a redução da temperatura urbana e a regulação climática local;
- IV - Proteger nascentes, cursos d'água e áreas de preservação permanente;
- V - Incentivar a educação ambiental e a participação comunitária na preservação do meio ambiente;
- VI - Criar espaços verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e lazer;
- VII - Fomentar a utilização de técnicas de reflorestamento rápido e eficiente, garantindo a adaptação das espécies ao meio urbano.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e a comunidade local, podendo contar com incentivos fiscais e apoio técnico para a implementação e manutenção das áreas reflorestadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo critérios para a escolha das áreas, as espécies a serem plantadas, os métodos de manutenção e os incentivos para participação da iniciativa privada e da sociedade civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conceito de "Floresta de Bolso" foi idealizado pelo botânico Ricardo Cardim e consiste na implantação de pequenas áreas de mata nativa em ambientes urbanos, recriando ecossistemas resilientes e de alto valor ambiental.

A urbanização acelerada tem levado à diminuição dos espaços verdes, impactando negativamente a biodiversidade e a qualidade de vida da população. Pequenos fragmentos florestais podem atuar como refúgios ecológicos, contribuindo para a conservação da fauna e flora nativas, além de mitigar os efeitos das ilhas de calor e melhorar a qualidade do ar.

A implementação desse programa também busca engajar a população na proteção ambiental, promovendo atividades educativas e incentivando a participação de escolas, associações comunitárias e empresas locais. Dessa forma, além de promover benefícios ambientais diretos, a iniciativa fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade socioambiental na comunidade.

Diante dos benefícios ambientais, sociais e educacionais proporcionados pelo Programa "Floresta de Bolso", solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

FÁBIO PAVONI

Vereador

